- REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA -

Ao décimo nono dia do mês de abril de dois mil e vinte e três, no Salão Nobre do Edifício dos Paços do Concelho, sito na Rua Miguel Bombarda, S/nº., na União das Freguesias do Barreiro e Lavradio, concelho do Barreiro, teve início pelas 10:30 horas, uma Reunião Ordinária Pública do Órgão Executivo da Câmara Municipal do Barreiro, sob a presidência do senhor Frederico Alexandre Aljustrel da Costa Rosa estando presentes os seguintes senhores vereadores: Rui Braga, Sara Ferreira, Rui Pedro Pereira, Maria João Regalo, Carlos Guerreiro, Maria Arlete Cruz, Miguel Amaral e Humberto Faísca

A ordem do dia da reunião faz parte integrante da presente ata e encontra-se inserta no final da mesma como "**Anexo A**".

- PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA -

Nos termos do disposto no art. 52º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro foi iniciado o período antes da ordem do dia, onde se apresentaram e debateram assuntos de interesse geral da autarquia.

O **Presidente** dá inicio á reunião a cumprimentar todos os presentes e quem acompanha a reunião e pergunta qual dos vereadores pretende usar da palavra no período antes da ordem do dia.

O vereador Rui Pedro Pereira cumprimenta todos os presentes e quem assiste. Informa que decorreu o Conselho Municipal do Associativismo e o 1º Fórum do Associativismo Municipal com uma grande adesão de clubes, associações e coletividades onde se discutiram vários temas e o saldo foi bastante positivo. Desafia todos para no dia 24 de Abril estarem presentes no Desfile da Liberdade que este ano vai iniciar em Santo André a partir do Jardim dos Pombos. Apresenta os parabéns ao Partido Socialista que assinala os seus 50anos de existência.

A vereadora Sara Ferreira cumprimenta todos e todas e complementa o mencionado pelo vereador Rui Pedro Pereira em relação ao desfile e informa que o mesmo termina no Parque da Cidade com o Concerto dos Expensive Soul. Informa que no dia 1 de maio haverá uma inauguração, uma exposição das comemorações oficiais dos 50 anos do 25 de Abril nas Oficinas da EMEF dedicada às lutas operárias e ao sindicalismo em Portugal. Ressalva que é uma honra para o Barreiro receber uma exposição desta dimensão integrada nas comemorações oficiais do 25 de Abril, dos 50 anos do 25 de Abril que é uma data que diz muito ao Barreiro e aos barreirenses. No passado sábado inauguraram a 4ª edição da Ilustra BD e neste fim de semana no AMAC vai decorrer os "Monólogos da Vacina" com 3 sessões que já se encontram esgotadas. No dia 29 de abril assinala-se o Dia Mundial da Dança que vai ter para assinalar o espetáculo "Agarra a Minha Mão" da Companhia de Dança de Almada. Na Biblioteca Municipal está a decorrer a 2ª edição do Festival LEI, Festival de Literatura, Educação e Ilustração que tem atividades de todos os agrupamentos do concelho e termina no dia 23. Apontar o Dia Mundial do Livro, com a apresentação do Livro 2º Coração do escritor Bruno Vieira do Amaral, morador no Barreiro. Dia 22 a 1ª edição de sempre do Clube de Leitura Júnior. Dia 3 de Abril assume-se as competências na área da Ação Social. O protocolo da RSI mantém-se com a Associação Nós e o serviço social é feito por funcionários do município, numa competência direta do município. Este serviço funciona de 2ª a 6ª feira das 9 às 17horas

e o atendimento é feito por marcação. Também se encontra a decorrer a iniciativa Abril Barreiro Saudável para dar nota do Dia Mundial da Saúde que iniciou dia 7 de abril e terminará DIA 28 com uma conferência "Envelhecer na Comunidade, Desafios e Oportunidades", na StartUp.

O vereador Miguel Amaral cumprimenta todos os presentes e a quem assiste a partir de casa. Apresenta um cumprimento especial ao senhor Presidente que passou por um período complicado e se encontra melhor de saúde. Apresenta um pedido de esclarecimento sobre as Unidades Locais de Saúde, um assunto que tem sido anunciado para diversas áreas em Portugal, nomeadamente na Península de Setúbal e pretende saber qual o posicionamento e a estratégia do Barreiro sobre este tema.

A vereadora Sara Ferreira esclarece o vereador Miguel Amaral sobre a questão colocada. Existe a informação que está em discussão da implementação de uma Unidade Local de Saúde para o Centro Hospitalar e do ACES que vai agregar os concelhos do Barreiro, Moita, Montijo e Alcochete numa gestão articulada do Centro Hospitalar e nos cuidados de saúde primários. Pela experiência observada de outros locais, considera-se que com uma gestão articulada do centro hospitalar e do ACES pode haver uma melhoria da articulação dos cuidados de saúde primários que permita que os cuidados de saúde primários sejam estendidos a todas as pessoas e que retire alguma pressão à unidade de urgência dos hospitais que no fundo é o que acontece noutras urgências hospitalares que são por falta de cuidados de saúde primários. O município está a acompanhar esta implementação e está a avaliar junto do Centro Hospitalar e do ACES e também do diretor executivo do SNS esta questão. O município não é por principio desfavoráveis porque tudo o que tem a ver com a pressionalização de recursos e a sua implementação e na melhoria de cuidados de saúde da população pode ser um ganho para o Barreiro e para toda a zona. Está a ser feito o acompanhamento muito presente e vamos ver qual a evolução. Os municípios todos vão ter uma participação nos diversos conselhos de gestão o que vai permitir que exista uma força diferente na definição de todo o processo. Está a ser feito um acompanhamento de forma muito incisivo desta implementação.

O vereador Miguel Amaral agradece o esclarecimento da senhora vereadora e questiona se a gestão articulada que referiu implica novos equipamentos e infraestruturas e se implica, se existe alguma localização pensada e que equipamentos e infraestruturas. Para além desta questão também o facto de haver algum debate sobre as unidades locais de saúde versus sistemas locais de saúde e perguntar se existe algum posicionamento sobre isso, se existe uma reflexão interna sobre isso pois existem alguns estudos que mostram que há aspetos que são desfavoráveis e saber se a Câmara está a ter isso em conta porque esses assuntos tem que ser discutidos e ver as vantagens e desvantagens e pensar no conceito de sistemas locais de saúde e perceber como pode ser operacionalizado.

A vereadora Sara Ferreira responde que as unidades locais de saúde novas são as que estão definidas e foram anunciadas, cada concelho tem as suas unidades de saúde, no concelho do Barreiro será a nova na zona do Alto Seixalinho e a requalificação das que estão identificadas. A unidade local de saúde irá agregar todos os novos equipamentos que serão construídos. Está a ser avaliada a diferença da unidade local de saúde pelo sistema local de saúde, é uma questão que está a ser avaliada e acompanhada e será tomada a melhor posição para defender o Barreiro e os barreirenses.

O Presidente menciona que está em equação mais uma unidade de saúde familiar nos Fidalguinhos que tem já o protocolo assente com a ARS e com isso disseminar a prestação de cuidados primários e aliviar a pressão das urgências que muitas vezes são referidas como falsas urgências, mas são falsas urgências porque as pessoas têm que ir ás urgências porque não tem outro tipo de cuidados. Referir também que apesar de ser da nomenclatura o importante é que a articulação seja feita de forma eficiente com meios, para que se possa ter uma presença territorial e encaminhar para a realidade de municípios saudáveis com a prestação de cuidados de saúde. Agradecer ao vereador Miguel as palavras de cuidado que teve e a todos que fizeram chegar as mensagens de apoio.

- PERÍODO DE INTERVENÇÃO DO PÚBLICO -

Nos termos do disposto no art.º 49º nº 1 da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, fixou o Sr. Presidente um período de intervenção aberto ao público, tendo-se verificado 3 inscrições:

O munícipe Vitor Almeida cumprimenta todos e informa os serviços da Câmara do Barreiro que anda uma carrinha a deixar móveis e lixo na Telha Velha e ao pé do portão da Seca do Bacalhau o que é de lamentar. Pede que haja fiscalização lá ao pé da Telha Velha para apanhar a carrinha em flagrante. Deseja ao senhor Presidente um bom regresso.

O munícipe Rodolfo Ribeiro cumprimenta todos os presentes e deseja um ótimo regresso ao senhor Presidente e continuação de um bom restabelecimento de saúde. Menciona que veio de um concelho dentro do distrito de Setúbal para o Barreiro, com satisfação, encontra coisas bem melhores em comparação a Setúbal, no entanto outras não, tal como a recolha de monos. Encontra-se na zona do Alto do Seixalinho na Rua Francisco Câmara, já fez contactos para a Câmara sobre um edifício que se está a degradar e estava a por em causa a segurança das pessoas e já foi feita uma intervenção no mesmo, mas continua a situação da acumulação do lixo num terreno próximo, onde fazem lá micção pública e sugere a criação de uma vedação à volta desse mesmo terreno.

O munícipe Filipe Figueiredo informa que é a primeira vez que vem a uma sessão de Câmara, é barreirense e vem falar de umas situações que ocorrem na sua zona, a Rua da Telha. Reforça o que foi dito já pelo munícipe Vitor Almeida noutras sessões de Câmara e na ultima sessão após a intervenção sobre a acumulação de lixo e entulho, foi feita uma limpeza a qual tem sido feita de 2 em 2 dias, mas vão lá deixar entulho. O que trago é apenas um alerta. Outro ponto que apresenta tem a ver com o estacionamento em que os clientes da cooperativa ou que vão ao sushi não respeitam o estacionamento. É uma rua de sentido único e se houver uma urgência os meios de socorro não tem como entrar lá na rua. Outra situação que apresenta tem a ver com uma intervenção que foi feita pela Câmara no Parque dos Sete Portais onde existe um parque infantil, o qual tem uma manifesta falta de manutenção a nível de relva, a nível de equipamentos e torna-se perigoso para as crianças. Por ultimo e ainda a ver com a Rua da Telha, zona bastante histórica, tem lá 2 pátios que estão insalubres, estão bastante sujos e precisavam de uma intervenção. Solicita que se possível que possam verificar o exposto. Agradecer também ao PCP, sem nenhuma preferência partidária, mas que esteve lá no local e tirou algumas notas e apresentou-as na ultima reunião e agradecer ao executivo pelo bom trabalho que tem desempenhado.

O Presidente agradece a presença de todos e informa que esta é a razão porque as reuniões são públicas para que se possa receber este tipo de feed backs pois não se consegue estar em todo o lado e estas intervenções são muito importantes. Algumas questões conseguem-se resolver, outras não mas é desta conversa que nasce uma cidade melhor.

- ORDEM DO DIA -

O senhor **Presidente** procedeu à inclusão, aprovada pelo executivo por **Unanimidade**, na Ordem do Dia de 3 pontos, numerados como pontos 16, 17 e 18.

1. **DOCUMENTOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS E INVENTÁRIO DOS BENS MÓVEIS E IMÓVEIS - ANO 2022 DA CÂMARA MUNICIPAL DO BARREIRO**

Considerando que:

1. De acordo com o disposto no artigo 27.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece, entre outros, o regime jurídico das autarquias locais e no artigo 76.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais, a segunda sessão ordinária do órgão deliberativo do município, a realizar-se durante o mês de abril, destina-se à apreciação dos documentos de prestação de contas individuais.

2. Compete à assembleia municipal apreciar o inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais e respetiva avaliação, bem como apreciar e votar os documentos de prestação de contas, nos termos da alínea l) do n.º 2 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

3. Ao abrigo da alínea i) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à câmara municipal elaborar e aprovar o inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais e respetiva avaliação e os documentos de prestação de contas, a submeter à apreciação e votação da assembleia municipal.

4. Atendendo ao disposto na alínea j) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete ao presidente da câmara submeter os documentos referidos nas alíneas precedentes à aprovação da câmara municipal e à apreciação e votação da assembleia municipal.

5. Face ao estipulado no Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP), aprovado pelo DL n.º 192/2015, de 11 de setembro, na sua versão atual, fazem parte dos documentos de prestação de contas: o relatório de gestão, o balanço, a demonstração de resultados por natureza, a demonstração das alterações no património líquido, a demonstração de fluxos de caixa, a demonstração do desempenho orçamental, as demonstrações de execução orçamental da receita e da despesa, a demonstração da execução do plano plurianual de investimentos e respetivos anexos às demonstrações financeiras e orçamentais.

6. Os documentos de prestação de contas das entidades que sejam obrigadas à adoção da contabilidade patrimonial devem ser remetidos, ao órgão para apreciação, juntamente com a certificação legal das contas e o parecer sobre as mesmas emitidos pelo auditor externo, conforme estipulado no n.º 3 do artigo 76.º e na alínea e) do n.º2 do artigo 77.º, ambos da Lei n.º73/2013, de 3 de setembro.

7. As regras da prestação de contas relativas ao ano de 2022 e gerências partidas de 2023 encontram-se plasmadas na Resolução do Tribunal de Contas n.º 6/2022, publicada na 2.ª série do Diário da República de 5 de janeiro de 2023, e na Instrução daquele mesmo Tribunal n.º 1/2019, de 6 de março, que define, entre outros, a organização e a documentação a que as contas individuais devem obedecer. Destacando-se a necessidade de identificação dos factos mais importantes, que no âmbito do documento aqui versado constam do quadro seguinte:

Documentos	Valores apurados a 31.12.2022
Balanço	
Ativo	154 328 827,50
Passivo	35 637 060,61
Património Lìquido	118 691 766,89
Demonstração de Resultados	
Resultado Líquido	-999 550,96
Rendimentos	57 317 994,27
Gastos	56 318 443,31
Demonstração de Fluxos de Caixa	
Recebimentos	62 021 719,31
Pagamentos	60 947 482,71
Desempenho Orçamental	
Recebimentos	61 679 487,78
Pagamentos	60 592 457,85
Saldo inicial de operações orçamentais	1 362 319,09
Saldo inicial de operações de tesouraria	1 676 137,82
Saldo final de operações orçamentais	2 449 349,02
Saldo final de operações de tesouraria	1 664 711,20

Propõe-se:

1 – Que a Câmara Municipal do Barreiro, aprove, nos termos da alínea i) do n.º 1 do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro os documentos de prestação de contas referentes ao

ano económico de 2022, onde se inclui o inventário dos bens móveis e imóveis, dos direitos e obrigações;

2 – Que o resultado líquido do exercício seja transferido para a conta de resultados transitados;

3 – Que após a aprovação, sejam estes documentos remetidos à Assembleia Municipal do Barreiro, para efeitos de apreciação e votação, em conformidade com a alínea l) do n.º 2 do artigo 25º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.

DELIBERAÇÃO: Aprovada por MAIORIA com 7 votos a favor do PS e 2 votos contra da CDU que passou a integrar a **Deliberação nº 186/2022**

2. **APROVAÇÃO DE MINUTA DO AUTO DE TRANSFERÊNCIA, COM OBRIGAÇÕES E RECURSOS PARA A UNIÃO DE FREGUESIAS DO ALTO SEIXALINHO, SANTO ANDRÉ E VERDERENA – DECRETO-LEI 57/2019 DE 30 DE ABRIL.**

Considerando que a Lei-quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais (Lei nº 50/2018, de 16 de Agosto), estabelece o quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, concretizando os princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local;

Que a Lei-quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais reforça o movimento de descentralização de competências entre os diversos níveis da organização da Administração Pública Portuguesa, em especial no que tange à relação entre os Municípios e as Freguesias, tendo em vista, por um lado, a racionalização e otimização da gestão e afetação dos recursos públicos e, por outro, a promoção de uma efetiva prestação de serviços em razão da proximidade com o cidadão;

Que a transferência de atribuições e competências se rege pelos seguintes princípios e garantias, previstos no artigo 2º da Lei 50/2018 de 16 de Agosto:

a) A transferência efetua-se para a autarquia local ou entidade intermunicipal que, de acordo com a sua natureza, se mostre mais adequada ao exercício da competência em causa;
b) A preservação da autonomia administrativa, financeira, patrimonial, e organizativa das autarquias locais;
c) A garantia de qualidade no acesso aos serviços públicos;
d) A coesão territorial e a garantia da universalidade e da igualdade de oportunidades no acesso ao serviço público;
e) A eficiência e eficácia da gestão pública;
f) A garantia da transferência para as autarquias locais dos recursos financeiros, humanos e patrimoniais adequados, considerando os atualmente aplicados nos serviços e competências descentralizados;
g) A estabilidade de financiamento no exercício das atribuições cometidas.

Que os órgãos das freguesias têm as seguintes competências transferidas pelos municípios, previstas no nº 2 do artigo 38º da Lei 50/2018, de 16 de agosto e do nº 1 do artigo 2º do Decreto-lei nº 57/2019, de 30 de abril:

a) Gestão e manutenção de espaços verdes;
b) Limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;
c) Manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão;
d) Gestão e manutenção corrente de feiras e mercados;
e) Realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;
f) Manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;
g) Utilização e ocupação da via pública;
h) Afixação de publicidade de natureza comercial;
i) Autorizar a atividade de exploração de máquinas de diversão;
j) Autorizar a colocação de recintos improvisados;
k) Autorizar a realização de espetáculos desportivos e divertimentos na via pública, jardins e outros lugares públicos ao ar livre, desde que estes se realizem exclusivamente na sua área de jurisdição;
l) Autorizar a realização de acampamentos ocasionais;
m) Autorizar a realização de fogueiras, queimadas, lançamento e queima de artigos pirotécnicos, designadamente foguetes e balonas, bem como a autorização ou receção das comunicações prévias relativas a queimas e queimadas;

Que as competências previstas nas alíneas d), g), h), j), k) e m) do número anterior são exercidas pelas freguesias nos termos das disposições constantes dos respetivos regulamentos municipais;
Que o Decreto-Lei nº 57/2019, de 30 de Abril concretiza a transferência de competências dos municípios para os órgãos das freguesias, ao abrigo do nº 2 do artigo 38º da Lei nº 50/2018, de 16 de agosto e estabelece o reforço de várias competências das freguesias em domínios integrados na esfera jurídica dos municípios.
Que a transferência de competências dos Municípios para as freguesias são diferenciadas em função da natureza e dimensão das freguesias, considerando a sua população e capacidade de execução, de modo a que, em regra, todas as freguesias do município beneficiem das mesmas competências e, em termos proporcionais, de recursos equivalentes;
Que a par da aplicação da Lei nº 50/2018, de 16 de Agosto e do Decreto-lei nº 57/2019, de 30 de Abril, o legislador optou, pela aplicação expressa, a título subsidiário, do Código dos Contratos Públicos e do Código dos Procedimento Administrativo;
É convicção do Município do Barreiro, alicerçada nos resultados de uma colaboração que se revelou profícua e dinâmica, que as três Uniões de Freguesia e a Freguesia existentes podem localmente garantir a prestação de serviços de forma mais rápida, eficaz, e inclusive, com maior racionalização de recursos.

Considerando ainda, que a negociação, celebração, execução e cessação dos acordos, obedece aos princípios da igualdade, da não discriminação, da estabilidade, da prossecução do interesse público, da continuidade da prestação do serviço público e da necessidade e suficiência dos recursos.
Considerando:

- A deliberação nº 219/2019 da Câmara Municipal do Barreiro de 5 de junho 2019;
- A deliberação nº 62/2019 da Assembleia Municipal do Barreiro de 26 de junho 2019;
- Nos termos e para os efeitos do nº 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei nº 57/2019, de 30 de abril na sua redação atual, e por se entender revestirem um caráter estruturante e serem de interesse geral e comum;

O Município do Barreiro manteve no seu âmbito de intervenção as competências descritas nas alíneas g), h), j), k) e m) constantes do nº 1 do artigo 2.º do referido diploma legal, e sendo que, a a competências prevista na alínea d) do referido artigo, será operacionalizada individualmente para cada uma das Uniões e Freguesia nos termos do Auto.
Considerando o disposto no artigo 5º, nº1 do Decreto-Lei nº 57/2019, de 30 de Abril, a proposta para a transferência de recursos para as freguesias, com vista ao exercício das competências prevista no artigo 2º do citado Decreto-lei, é da competência respetivamente numa primeira fase do órgão executivo da junta e do órgão executivo municipal, sendo após nos termos do nº2 do mesmo artigo submetida à aprovação dos órgãos deliberativos respetivos, nos termos ali previstos.
Considerando que o Município do Barreiro assegura que a repartição de competências entre o Município e a União de Freguesias do Alto Seixalinho, Santo André e Verderena não determina o aumento da despesa pública global prevista no ano da concretização;
Considerando que a transferência de competências tem caráter definitivo e universal os termos do disposto no artigo 114º da Lei 75/2013 de 12 de Setembro.
Em conformidade,

Propõe-se que o Executivo Municipal, delibere:

- minuta do Auto de Transferência, com obrigações e recursos para a União de Freguesias União de Freguesias do Alto Seixalinho, Santo André e Verderena,
- Submeter a presente proposta para deliberação à Assembleia Municipal, após notificação da aprovação da minuta do auto em referência pelo órgão Junta de Freguesia.

DELIBERAÇÃO: Aprovada por UNANIMIDADE que passou a integrar a **Deliberação nº 187/2023**

3-APROVAÇÃO DE MINUTA DO AUTO DE TRANSFERÊNCIA, COM OBRIGAÇÕES E RECURSOS PARA A UNIÃO DE FREGUESIAS DE PALHAIS E COINA – DECRETO-LEI 57/2019 DE 30 DE ABRIL.
Considerando que a Lei-quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais (Lei nº 50/2018, de 16 de Agosto), estabelece o quadro da transferência de

competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, concretizando os princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local;

Que a Lei-quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais reforça o movimento de descentralização de competências entre os diversos níveis da organização da Administração Pública Portuguesa, em especial no que tange à relação entre os Municípios e as Freguesias, tendo em vista, por um lado, a racionalização e otimização da gestão e afetação dos recursos públicos e, por outro, a promoção de uma efetiva prestação de serviços em razão da proximidade com o cidadão;

Que a transferência de atribuições e competências se rege pelos seguintes princípios e garantias, previstos no artigo 2º da Lei 50/2018 de 16 de Agosto:

a) A transferência efetua-se para a autarquia local ou entidade intermunicipal que, de acordo com a sua natureza, se mostre mais adequada ao exercício da competência em causa;
b) A preservação da autonomia administrativa, financeira, patrimonial, e organizativa das autarquias locais;
c) A garantia de qualidade no acesso aos serviços públicos;
d) A coesão territorial e a garantia da universalidade e da igualdade de oportunidades no acesso ao serviço público;
e) A eficiência e eficácia da gestão pública;

3- A garantia da transferência para as autarquias locais dos recursos financeiros, humanos e patrimoniais adequados, considerando os atualmente aplicados nos serviços e competências descentralizados;

4- A estabilidade de financiamento no exercício das atribuições cometidas.

Que os órgãos das freguesias têm as seguintes competências transferidas pelos municípios, previstas no nº 2 do artigo 38º da Lei 50/2018, de 16 de agosto e do nº 1 do artigo 2º do Decreto-lei nº 57/2019, de 30 de abril:

n) Gestão e manutenção de espaços verdes;
o) Limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;
p) Manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão;
q) Gestão e manutenção corrente de feiras e mercados;
r) Realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;
s) Manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;
t) Utilização e ocupação da via pública;
u) Afixação de publicidade de natureza comercial;
v) Autorizar a atividade de exploração de máquinas de diversão;

w) Autorizar a colocação de recintos improvisados;
x) Autorizar a realização de espetáculos desportivos e divertimentos na via pública, jardins e outros lugares públicos ao ar livre, desde que estes se realizem exclusivamente na sua área de jurisdição;
y) Autorizar a realização de acampamentos ocasionais;
z) Autorizar a realização de fogueiras, queimadas, lançamento e queima de artigos pirotécnicos, designadamente foguetes e balonas, bem como a autorização ou receção das comunicações prévias relativas a queimas e queimadas;

Que as competências previstas nas alíneas d), g), h), j), k) e m) do número anterior são exercidas pelas freguesias nos termos das disposições constantes dos respetivos regulamentos municipais;
Que o Decreto-Lei nº 57/2019, de 30 de Abril concretiza a transferência de competências dos municípios para os órgãos das freguesias, ao abrigo do nº 2 do artigo 38º da Lei nº 50/2018, de 16 de agosto e estabelece o reforço de várias competências das freguesias em domínios integrados na esfera jurídica dos municípios.

Que a transferência de competências dos Municípios para as freguesias são diferenciadas em função da natureza e dimensão das freguesias, considerando a sua população e capacidade de execução, de modo a que, em regra, todas as freguesias do município beneficiem das mesmas competências e, em termos proporcionais, de recursos equivalentes;

Que a par da aplicação da Lei nº 50/2018, de 16 de Agosto e do Decreto-lei nº 57/2019, de 30 de Abril, o legislador optou, pela aplicação expressa, a título subsidiário, do Código dos Contratos Públicos e do Código dos Procedimento Administrativo;

É convicção do Município do Barreiro, alicerçada nos resultados de uma colaboração que se revelou profícua e dinâmica, que as três Uniões de Freguesia e a Freguesia existentes podem localmente garantir a prestação de serviços de forma mais rápida, eficaz, e inclusive, com maior racionalização de recursos.

Considerando ainda, que a negociação, celebração, execução e cessação dos acordos, obedece aos princípios da igualdade, da não discriminação, da estabilidade, da prossecução do interesse público, da continuidade da prestação do serviço público e da necessidade e suficiência dos recursos.

Considerando:

- A deliberação nº 219/2019 da Câmara Municipal do Barreiro de 5 de junho 2019;
- A deliberação nº 62/2019 da Assembleia Municipal do Barreiro de 26 de junho 2019;
- Nos termos e para os efeitos do nº 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei nº 57/2019, de 30 de abril na sua redação atual, e por se entender revestirem um caráter estruturante e serem de interesse geral e comum;

O Município do Barreiro manteve no seu âmbito de intervenção as competências descritas nas alíneas g), h), j), k) e m) constantes do nº 1 do artigo 2.º do referido diploma legal, e sendo que, a competências

prevista na alínea d) do referido artigo, será operacionalizada individualmente para cada uma das Uniões e Freguesia nos termos do Auto.

Considerando o disposto no artigo 5º, nº1 do Decreto-Lei nº 57/2019, de 30 de Abril, a proposta para a transferência de recursos para as freguesias, com vista ao exercício das competências prevista no artigo 2º do citado Decreto-lei, é da competência respetivamente numa primeira fase do órgão executivo da junta e do órgão executivo municipal, sendo após nos termos do nº2 do mesmo artigo submetida à aprovação dos órgãos deliberativos respetivos, nos termos ali previstos.

Considerando que o Município do Barreiro assegura que a repartição de competências entre o Município e a União de Freguesias de Palhais e Coina não determina o aumento da despesa pública global prevista no ano da concretização;

Considerando que a transferência de competências tem caráter definitivo e universal os termos do disposto no artigo 114º da Lei 75/2013 de 12 de Setembro.

Em conformidade,

Propõe-se que o Executivo Municipal, delibere:

- minuta do Auto de Transferência, com obrigações e recursos para a União de Freguesias de Palhais e Coina,
- Submeter a presente proposta para deliberação à Assembleia Municipal, após notificação da aprovação da minuta do auto em referência pelo órgão Junta de Freguesia.

DELIBERAÇÃO: Aprovada por UNANIMIDADE que passou a integrar a **Deliberação nº 188/2023**

4-APROVAÇÃO DE MINUTA DO AUTO DE TRANSFERÊNCIA, COM OBRIGAÇÕES E RECURSOS PARA A FREGUESIA DE SANTO ANTÓNIO DA CHARNECA – DECRETO-LEI 57/2019 DE 30 DE ABRIL.

Considerando que a Lei-quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais (Lei nº 50/2018, de 16 de Agosto), estabelece o quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, concretizando os princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local;

Que a Lei-quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais reforça o movimento de descentralização de competências entre os diversos níveis da organização da Administração Pública Portuguesa, em especial no que tange à relação entre os Municípios e as Freguesias, tendo em vista, por um lado, a racionalização e otimização da gestão e afetação dos recursos públicos e, por outro, a promoção de uma efetiva prestação de serviços em razão da proximidade com o cidadão;

Que a transferência de atribuições e competências se rege pelos seguintes princípios e garantias, previstos no artigo 2º da Lei 50/2018 de 16 de Agosto:

a) A transferência efetua-se para a autarquia local ou entidade intermunicipal que, de acordo com a sua natureza, se mostre mais adequada ao exercício da competência em causa;

b) A preservação da autonomia administrativa, financeira, patrimonial, e organizativa das autarquias locais;
c) A garantia de qualidade no acesso aos serviços públicos;
d) A coesão territorial e a garantia da universalidade e da igualdade de oportunidades no acesso ao serviço público;

A eficiência e eficácia da gestão pública;

5- A garantia da transferência para as autarquias locais dos recursos financeiros, humanos e patrimoniais adequados, considerando os atualmente aplicados nos serviços e competências descentralizados;
6- A estabilidade de financiamento no exercício das atribuições cometidas.

Que os órgãos das freguesias têm as seguintes competências transferidas pelos municípios, previstas no nº 2 do artigo 38º da Lei 50/2018, de 16 de agosto e do nº 1 do artigo 2º do Decreto-lei nº 57/2019, de 30 de abril:

a) Gestão e manutenção de espaços verdes;
b) Limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;
c) Manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão;
d) Gestão e manutenção corrente de feiras e mercados;
e) Realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;
f) Manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;
g) Utilização e ocupação da via pública;
h) Afixação de publicidade de natureza comercial;
i) Autorizar a atividade de exploração de máquinas de diversão;
j) Autorizar a colocação de recintos improvisados;
k) Autorizar a realização de espetáculos desportivos e divertimentos na via pública, jardins e outros lugares públicos ao ar livre, desde que estes se realizem exclusivamente na sua área de jurisdição;
l) Autorizar a realização de acampamentos ocasionais;
m) Autorizar a realização de fogueiras, queimadas, lançamento e queima de artigos pirotécnicos, designadamente foguetes e balonas, bem como a autorização ou receção das comunicações prévias relativas a queimas e queimadas;

Que as competências previstas nas alíneas d), g), h), j), k) e m) do número anterior são exercidas pelas freguesias nos termos das disposições constantes dos respetivos regulamentos municipais;

Que o Decreto-Lei nº 57/2019, de 30 de Abril concretiza a transferência de competências dos municípios para os órgãos das freguesias, ao abrigo do nº 2 do artigo 38º da Lei nº 50/2018, de 16 de agosto e

estabelece o reforço de várias competências das freguesias em domínios integrados na esfera jurídica dos municípios.

Que a transferência de competências dos Municípios para as freguesias são diferenciadas em função da natureza e dimensão das freguesias, considerando a sua população e capacidade de execução, de modo a que, em regra, todas as freguesias do município beneficiem das mesmas competências e, em termos proporcionais, de recursos equivalentes;
Que a par da aplicação da Lei nº 50/2018, de 16 de Agosto e do Decreto-lei nº 57/2019, de 30 de Abril, o legislador optou, pela aplicação expressa, a título subsidiário, do Código dos Contratos Públicos e do Código dos Procedimento Administrativo;
É convicção do Município do Barreiro, alicerçada nos resultados de uma colaboração que se revelou profícua e dinâmica, que as três Uniões de Freguesia e a Freguesia existentes podem localmente garantir a prestação de serviços de forma mais rápida, eficaz, e inclusive, com maior racionalização de recursos.
Considerando ainda, que a negociação, celebração, execução e cessação dos acordos, obedece aos princípios da igualdade, da não discriminação, da estabilidade, da prossecução do interesse público, da continuidade da prestação do serviço público e da necessidade e suficiência dos recursos.
Considerando:

- A deliberação nº 219/2019 da Câmara Municipal do Barreiro de 5 de junho 2019;
- A deliberação nº 62/2019 da Assembleia Municipal do Barreiro de 26 de junho 2019;
- Nos termos e para os efeitos do nº 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei nº 57/2019, de 30 de abril na sua redação atual, e por se entender revestirem um caráter estruturante e serem de interesse geral e comum;

O Município do Barreiro manteve no seu âmbito de intervenção as competências descritas nas alíneas g), h), j), k) e m) constantes do nº 1 do artigo 2.º do referido diploma legal, e sendo que, a competências prevista na alínea d) do referido artigo, será operacionalizada individualmente para cada uma das Uniões e Freguesia nos termos do Auto.
Considerando o disposto no artigo 5º, nº1 do Decreto-Lei nº 57/2019, de 30 de Abril, a proposta para a transferência de recursos para as freguesias, com vista ao exercício das competências prevista no artigo 2º do citado Decreto-lei, é da competência respetivamente numa primeira fase do órgão executivo da junta e do órgão executivo municipal, sendo após nos termos do nº2 do mesmo artigo submetida à aprovação dos órgãos deliberativos respetivos, nos termos ali previstos.
Considerando que o Município do Barreiro assegura que a repartição de competências entre o Município e a Freguesia de Santo António da Charneca não determina o aumento da despesa pública global prevista no ano da concretização;
Considerando que a transferência de competências tem caráter definitivo e universal os termos do disposto no artigo 114º da Lei 75/2013 de 12 de Setembro.
Em conformidade,

Propõe-se que o Executivo Municipal, delibere:

- minuta do Auto de Transferência, com obrigações e recursos para a Freguesia de Santo António da Charneca,
- Submeter a presente proposta para deliberação à Assembleia Municipal, após notificação da aprovação da minuta do auto em referência pelo órgão Junta de Freguesia.

DELIBERAÇÃO: Aprovada por UNANIMIDADE que passou a integrar a **Deliberação nº 189/2023**

5-APROVAÇÃO DE MINUTA DO AUTO DE TRANSFERÊNCIA, COM OBRIGAÇÕES E RECURSOS PARA A UNIÃO DE FREGUESIAS DO BARREIRO E LAVRADIO – DECRETO-LEI 57/2019 DE 30 DE ABRIL.

Considerando que a Lei-quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais (Lei nº 50/2018, de 16 de Agosto), estabelece o quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, concretizando os princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local;

Que a Lei-quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais reforça o movimento de descentralização de competências entre os diversos níveis da organização da Administração Pública Portuguesa, em especial no que tange à relação entre os Municípios e as Freguesias, tendo em vista, por um lado, a racionalização e otimização da gestão e afetação dos recursos públicos e, por outro, a promoção de uma efetiva prestação de serviços em razão da proximidade com o cidadão;

Que a transferência de atribuições e competências se rege pelos seguintes princípios e garantias, previstos no artigo 2º da Lei 50/2018 de 16 de Agosto:

a) A transferência efetua-se para a autarquia local ou entidade intermunicipal que, de acordo com a sua natureza, se mostre mais adequada ao exercício da competência em causa;
b) A preservação da autonomia administrativa, financeira, patrimonial, e organizativa das autarquias locais;
c) A garantia de qualidade no acesso aos serviços públicos;
d) A coesão territorial e a garantia da universalidade e da igualdade de oportunidades no acesso ao serviço público;
e) A eficiência e eficácia da gestão pública;
f) A garantia da transferência para as autarquias locais dos recursos financeiros, humanos e patrimoniais adequados, considerando os atualmente aplicados nos serviços e competências descentralizados;
g) A estabilidade de financiamento no exercício das atribuições cometidas.

Que os órgãos das freguesias têm as seguintes competências transferidas pelos municípios, previstas no nº 2 do artigo 38º da Lei 50/2018, de 16 de agosto e do nº 1 do artigo 2º do Decreto-lei nº 57/2019, de 30 de abril:

a) Gestão e manutenção de espaços verdes;
b) Limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;

c) Manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão;
d) Gestão e manutenção corrente de feiras e mercados;
e) Realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;
f) Manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;
g) Utilização e ocupação da via pública;
h) Afixação de publicidade de natureza comercial;
i) Autorizar a atividade de exploração de máquinas de diversão;
j) Autorizar a colocação de recintos improvisados;
k) Autorizar a realização de espetáculos desportivos e divertimentos na via pública, jardins e outros lugares públicos ao ar livre, desde que estes se realizem exclusivamente na sua área de jurisdição;
l) Autorizar a realização de acampamentos ocasionais;
m) Autorizar a realização de fogueiras, queimadas, lançamento e queima de artigos pirotécnicos, designadamente foguetes e balonas, bem como a autorização ou receção das comunicações prévias relativas a queimas e queimadas;

Que as competências previstas nas alíneas d), g), h), j), k) e m) do número anterior são exercidas pelas freguesias nos termos das disposições constantes dos respetivos regulamentos municipais;
Que o Decreto-Lei nº 57/2019, de 30 de Abril concretiza a transferência de competências dos municípios para os órgãos das freguesias, ao abrigo do nº 2 do artigo 38º da Lei nº 50/2018, de 16 de agosto e estabelece o reforço de várias competências das freguesias em domínios integrados na esfera jurídica dos municípios.
Que a transferência de competências dos Municípios para as freguesias são diferenciadas em função da natureza e dimensão das freguesias, considerando a sua população e capacidade de execução, de modo a que, em regra, todas as freguesias do município beneficiem das mesmas competências e, em termos proporcionais, de recursos equivalentes;

Que a par da aplicação da Lei nº 50/2018, de 16 de Agosto e do Decreto-lei nº 57/2019, de 30 de Abril, o legislador optou, pela aplicação expressa, a título subsidiário, do Código dos Contratos Públicos e do Código dos Procedimento Administrativo;
É convicção do Município do Barreiro, alicerçada nos resultados de uma colaboração que se revelou profícua e dinâmica, que as três Uniões de Freguesia e a Freguesia existentes podem localmente garantir a prestação de serviços de forma mais rápida, eficaz, e inclusive, com maior racionalização de recursos.
Considerando ainda, que a negociação, celebração, execução e cessação dos acordos, obedece aos princípios da igualdade, da não discriminação, da estabilidade, da prossecução do interesse público, da continuidade da prestação do serviço público e da necessidade e suficiência dos recursos.

Considerando:

- A deliberação nº 219/2019 da Câmara Municipal do Barreiro de 5 de junho 2019;
- A deliberação nº 62/2019 da Assembleia Municipal do Barreiro de 26 de junho 2019;
- Nos termos e para os efeitos do nº 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei nº 57/2019, de 30 de abril na sua redação atual, e por se entender revestirem um caráter estruturante e serem de interesse geral e comum;

O Município do Barreiro manteve no seu âmbito de intervenção as competências descritas nas alíneas g), h), j), k) e m) constantes do nº 1 do artigo 2.º do referido diploma legal, e sendo que, a a competências prevista na alínea d) do referido artigo, será operacionalizada individualmente para cada uma das Uniões e Freguesia nos termos do Auto.

Considerando o disposto no artigo 5º, nº1 do Decreto-Lei nº 57/2019, de 30 de Abril, a proposta para a transferência de recursos para as freguesias, com vista ao exercício das competências prevista no artigo 2º do citado Decreto-lei, é da competência respetivamente numa primeira fase do órgão executivo da junta e do órgão executivo municipal, sendo após nos termos do nº2 do mesmo artigo submetida à aprovação dos órgãos deliberativos respetivos, nos termos ali previstos.

Considerando que o Município do Barreiro assegura que a repartição de competências entre o Município e a União de Freguesias do Barreiro e Lavradio não determina o aumento da despesa pública global prevista no ano da concretização;

Considerando que a transferência de competências tem caráter definitivo e universal os termos do disposto no artigo 114º da Lei 75/2013 de 12 de Setembro.

Em conformidade,

Propõe-se que o Executivo Municipal, delibere:

- minuta do Auto de Transferência, com obrigações e recursos para a União de Freguesias União de Freguesias do Barreiro e Lavradio,
- Submeter a presente proposta para deliberação à Assembleia Municipal, após notificação da aprovação da minuta do auto em referência pelo órgão Junta de Freguesia.

DELIBERAÇÃO: Aprovada por UNANIMIDADE que passou a integrar a **Deliberação nº 190/2023**

6-ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO À SOCIEDADE FILARMÓNICA UNIÃO AGRÍCOLA – SFUA 1º DE DEZEMBRO

A Câmara Municipal do Barreiro, através da Divisão de Cultura e Juventude, tem vindo a estimular o envolvimento de grupos teatrais na programação das coletividades do concelho, apoiando as suas atividades que contribuem para a dinamização cultural do concelho e, sobretudo, o acesso à cultura em áreas descentralizadas.

A Sociedade Filarmónica União Agrícola – SFUA 1º de Dezembro será parceira na dinamização cultural da freguesia com o acolhimento da Revista à Portuguesa "Ela está aí... A Revista!" na sua coletividade e no fornecimento de refeições para a equipa artística.

Assim, por forma a minimizar alguns encargos inerentes a esta atividade, propõe-se a atribuição de um subsídio no valor de 240,00€ (duzentos e quarenta euros) para colmatar custos inerentes ao trabalho desenvolvido.
Este subsídio tem cabimento nas rubricas 0503 0405010801 s/ GOP.
Centro de Custos: 03118312

DELIBERAÇÃO: Aprovada por UNANIMIDADE que passou a integrar a **Deliberação nº 191/2023**

7-ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO ARTEVIVA COMPANHIA DE TEATRO DO BARREIRO

A Câmara Municipal do Barreiro, através da Divisão de Cultura e Juventude, tem vindo a privilegiar o envolvimento das companhias de Teatro na sua programação, apoiando as suas atividades que contribuem para a dinamização da cidade, com o objetivo de fomentar a participação ativa do teatro no concelho e consequentemente deixar lastro na história da cidade.
A ArteViva Companhia de Teatro do Barreiro tem, anualmente, coproduzido um espetáculo para publico escolar e familiar, a convite da Câmara Municipal do Barreiro, que integra a programação Cenas de Miúdos – Teatro para a infância. Em maio, de 2023, será a estreia do espetáculo *Ser Augusto Cabrita* que marca o centenário de nascimento de um dos artistas barreirense mais marcante do século XX. De acordo com o supracitado, propõe-se uma atribuição de subsídio com o valor global de 10.890,00€ (dez mil e oitocentos e noventa euros) para colmatar custos inerentes ao trabalho desenvolvido.
Este subsídio tem cabimento nas rubricas 0503. 0405010801 s/ GOP.
Centro de Custos: 03100511

DELIBERAÇÃO: Aprovada por UNANIMIDADE que passou a integrar a **Deliberação nº 192/2023**

8-ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO AO TEATRO DE ENSAIO DO BARREIRO

A Câmara Municipal do Barreiro, através da Divisão de Cultura e Juventude, tem vindo a estimular o envolvimento das companhias de teatro do concelho, apoiando as suas atividades que contribuem para a dinamização da cidade, com o objetivo de fomentar a participação ativa do teatro no concelho. O Teatro de Ensaio do Barreiro tem marcado a história do teatro no Barreiro há décadas e encontra-se em cena com a peça "Conte Comigo", uma comédia de António Torrado.
De acordo com o supracitado, propõe-se uma atribuição de subsídio com o valor global de 150,00€ (cento e cinquenta euros) para colmatar custos inerentes aos direitos autorais de três apresentações do espetáculo em questão.
Este subsídio tem cabimento nas rubricas 0503. 0405010801 s/ GOP.
Centro de Custos: 03118611

DELIBERAÇÃO: Aprovada por UNANIMIDADE que passou a integrar a **Deliberação nº 193/2023**

9-ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO À COMISSÃO DE FESTAS DO BARREIRO

As Festas do Barreiro irão realizar-se entre 11 e 20 de agosto. A sua Comissão de Festas é constituída por uma série de entidades que em conjunto constroem dez dias de festa para a população do Barreiro e todos aqueles que nos visitam. A referida Comissão é constituída pelo Município do Barreiro, União de Freguesias do Barreiro e Lavradio, Associação de Mulheres de Patologia Mamária, Jardim de Infância D. Pedro V, Banda Municipal do Barreiro, Memória Colorida – Associação de Amigos da Colónia de Férias da CUF, Santa Casa da Misericórdia do Barreiro, Instituto dos Ferroviários, Vem Vencer – Associação de Apoio a Crianças, Idosos e Pessoas com Deficiência, Grupo de Dadores de Sangue do Barreiro, Out.ra – Associação Cultural, Gasoline – Associação Cultural e Desportiva, Sociedade de Instrução e Recreio Barreirense "Os Penicheiros", Moto Clube do Barreiro, SOS Bicharada – Associação de Defesa Animal do Barreiro e Os Camarros – Associação de Pesca Local. Integra ainda a título individual a cidadã Cristina Ganhão.

Para apoiar a realização das Festas do Barreiro na prossecução de todos os trabalhos decorrentes da realização deste evento, o maior que se realiza no concelho, propõe-se a atribuição de um subsídio no valor de 25.000€ (vinte e cinco mil euros), a ser pago em duas tranches, cada uma de 12.500€ (doze mil e quinhentos euros), a primeira em maio e a segunda em junho. A atribuição do subsídio tem enquadramento na línea u) do nº 1 do artigo 33 da Lei 75/2013 de 12 de setembro. Este subsídio tem cabimentos nas seguintes rubricas: 0503. 0405010801 s/ GOP. O Centro de custos é o seguinte: 03107611.

DELIBERAÇÃO: Aprovada por UNANIMIDADE que passou a integrar a **Deliberação nº 194/2023**

10-ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO AO FUTEBOL CLUBE QUINTA DA LOMBA

A Câmara Municipal do Barreiro, através da Divisão de Cultura e Juventude, tem vindo a privilegiar o envolvimento das coletividades no apoio à sua programação, através da utilização das salas para ensaios de longa duração, ou programação, contribuindo para a dinamização das coletividades, com o objetivo de fomentar a participação ativa, no meio associativo.

No âmbito do projeto de teatro "Pêndulo", que partiu de um convite da Artemrede ao encenador Marco Martins para dirigir um espetáculo a partir da ideia dos movimentos pendulares entre Lisboa e os concelhos de Almada, Barreiro e Montijo, irão decorrer durante dois meses os ensaios na sede do Futebol Clube Quinta da Lomba. Trata-se de um projeto participativo, cujo elenco será oriundo destas localidades e terá como tema central o quotidiano dos prestadores de serviços domésticos e cuidadores. A sua estreia está prevista para junho o dia 10 de junho de 2023, no Auditório Municipal Augusto Cabrita, sendo que conta com um período de workshops e ensaios intensivos de março a maio.

De acordo com o supracitado, propõe-se uma atribuição de subsídio com o valor global de 1.500€ (mil e quinhentos euros) para colmatar custos inerentes ao trabalho desenvolvido nesta coletividade pela companhia de teatro.

Este subsídio tem cabimento nas rubricas 0503. 0405010801 s/ GOP. Centro de Custos: 03110411

DELIBERAÇÃO: Aprovada por UNANIMIDADE que passou a integrar a **Deliberação nº 195/2023**

11-SAUDAÇÃO AO LUSO FUTEBOL CLUBE

A cidade do Barreiro é reconhecida como uma cidade do desporto e do associativismo, com um historial carregado de sucessos, feitos e memórias. As associações barreirenses, os seus dirigentes, treinadores e respetivos atletas têm contribuído de forma irrepreensível para o sucesso do desporto barreirense e para enobrecer o nome da cidade e o seu legado desportivo.

O trabalho extraordinário desenvolvido pelas associações barreirenses é notável e visível cada vez mais nas diferentes modalidades, ultrapassando as dificuldades diárias que se colocam ao movimento associativo. Excelente exemplo é o Luso Futebol Clube que viu ser reconhecido o empenho das suas atletas patinadoras no campeonato nacional de show e precisão de Patinagem que decorreu no Pavilhão Rota dos Móveis, concluindo em 3º lugar do pódio e alcançando o respetivo apuramento para o Campeonato Europeu da modalidade em 2023, num evento que contou com mais de 800 participantes, de norte a sul do País.

A Câmara Municipal do Barreiro, em reunião pública no dia 19 de abril de 2023, expressa uma profunda e calorosa saudação ao Luso Futebol Clube aos seus atletas e corpo técnico pelas honrosas conquistas e feitos alcançados.

DELIBERAÇÃO: Aprovada por UNANIMIDADE que passou a integrar a **Deliberação nº 196/2023**

12-PROPOSTA DE TROCA DA BANCA Nº 25 PARA A BANCA Nº 45 NO MERCADO MUNICIPAL 1º DE MAIO DO BARREIRO – PROCESSO Nº 698/C

Face ao exposto nas informações do Gabinete de Mercados Municipais e Serviços Urbanos que se anexam, propõe-se a aprovação do pedido de troca da banca nº 25 com 4,80 m² taxada a 34,61 € para a banca nº 45 com 5,75 m² taxada a 59,23 € no Mercado Municipal 1º de Maio do Barreiro, ao abrigo do Artigo 57º (Casos Omissos), do Regulamento dos Mercados Retalhistas Municipais do Concelho do Barreiro:

"Os casos omissos suscitados na aplicação do presente Regulamento serão resolvidos pela CMB com base na legislação em vigor."

Nestes termos, propõe-se que o Executivo Camarário delibere aprovar a presente proposta.

DELIBERAÇÃO: Aprovada por UNANIMIDADE que passou a integrar a **Deliberação nº 197/2023**

13-PROPOSTA DE CESSAÇÃO DE ATIVIDADE NO LUGAR Nº 2.20 NO MERCADO DE LEVANTE DO BARREIRO - PROCESSO Nº 91/VA

Face ao exposto nas informações do Gabinete de Mercados Municipais e Serviços Urbanos-Mercados que se anexam, propõe-se a aprovação do pedido de cessação da atividade do lugar nº 2.20 de venda de Roupas de Bebé, com 8 m² taxada a 76,24 €, do Mercado de Levante do Barreiro, ao abrigo do Artigo 28º (Casos Omissos), do Regulamento de Venda Ambulante do Concelho do Barreiro:

"Os casos omissos suscitados na aplicação do presente Regulamento serão resolvidos pela CMB com base na legislação em vigor."

Nestes termos, propõe-se que o Executivo Camarário delibere aprovar a presente proposta.

DELIBERAÇÃO: Aprovada por UNANIMIDADE que passou a integrar a **Deliberação nº 198/2023**

14-RELATÓRIO DE SUSTENTABILIDADE, ATIVIDADE E PRESTAÇÃO DE CONTAS DE 2022

Nos termos do artigo 12º do Decreto-Lei nº 192/2015, de 11 de setembro, proponho a aprovação do Relatório de Sustentabilidade, Atividade e Prestação de Contas de 2022 nos seguintes termos:

- Que o resultado liquido do exercício no valor de 499.652,86€ (quatrocentos e noventa e nove mil, seiscentos e cinquenta dois euros e oitenta e seis cêntimos) negativo, seja transferido para a conta 59 – Resultados Transitados.

- Que sejam remetidos os documentos à Assembleia Municipal do Barreiro, para efeitos de aprovação, em conformidade com o nº 2 do artigo 27º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em anexo à Lei 75/2013, de 12 de setembro.

DELIBERAÇÃO: Aprovada por MAIORIA com 7 votos a favor do PS e 2 votos contra da CDU que passou a integrar a **Deliberação nº 199/2023**

15-SAUDAÇÃO - 49 Anos da Revolução 25 de ABRIL - Cumprir ABRIL, Reivindicar MAIO

A Revolução de Abril trouxe-nos importantes conquistas e direitos que são fundamentais para uma vida digna e livre. Trouxe-nos a esperança, a liberdade, a democracia, o fim da guerra colonial, o progresso, o desenvolvimento e o fim do regime ditatorial fascista. É essencial recordar os muitos homens e mulheres que dedicaram a sua vida a lutar contra o regime fascista que, durante mais de quatro décadas, negou direitos fundamentais, empobreceu, oprimiu, perseguiu, torturou, matou, condenou jovens à guerra e negou o acesso livre e igualitário ao conhecimento.

A Constituição da República inaugurou, na República Portuguesa, um novo regime assente num sistema político-constitucional. Foi com Abril que, pela primeira vez na história do País, foram reconhecidos ao povo português o direito universal à saúde gratuita, tornado possível pela criação do Serviço Nacional de Saúde. Foi também criado o Sistema Público de Segurança Social que, para além de apoiar os cidadãos no desemprego, na velhice e na invalidez, procura assegurar a igualdade de oportunidades, o bem-estar e a coesão social a todos os portugueses e estrangeiros residentes. Foi igualmente consagrado o direito à educação para todos, independentemente das suas origens e condições socioeconómicas. A revolução do 25 de Abril garantiu ainda o direito à fruição e criação cultural, social, desportiva e associativa, consagrou o direito ao trabalho digno, instituiu o direito à igualdade entre mulheres e homens, ao salário mínimo nacional, a férias pagas, entre tantos outros. Permitiu o acesso à justiça, ao poder local democrático e ao ambiente; consagrou o direito de expressão e de manifestação, o direito de greve e de atividade sindical com direções sindicais livremente eleitas pelos trabalhadores. Com tudo isto, a revolução

de Abril constituiu a base para o considerável desenvolvimento e melhoria de vida que se verificou posteriormente em Portugal.

Contudo, apesar das sucessivas políticas públicas e de todo o investimento executado por via do Orçamento de Estado e de Fundos Europeus Estruturais e de Investimento, temos assistido, em variados momentos da nossa história, ao longo de 49 anos de democracia, a uma degradação de alguns destes direitos conquistados com a Revolução de Abril e inscritos na Constituição da República. Por exemplo, ao longo de quase 50 anos de democracia, apesar de muitos avanços e conquistas – contrariamente ao espírito progressista que fundou os princípios da universalidade, solidariedade e igualdade – ainda não foi possível evitar que mais de dois milhões de portugueses vivam no limiar da pobreza, sem acesso a uma vida digna. Não se conseguiu evitar situações de ineficiência do Serviço Nacional de Saúde nem garantir a sustentabilidade do Sistema Público de Segurança Social. Não se conseguiu evitar a instabilidade do Sistema de Educação, com dezenas de milhares de alunos sem aulas por falta de professores, com uma crescente elitização do ensino, uma clara insatisfação por parte dos estudantes, professores e trabalhadores não docentes; uma classe docente envelhecida, desmotivada e desvalorizada ao longo de várias décadas. Não se conseguiu ainda superar situações de baixos salários, horários de trabalho desregulados, falta de valorização das carreiras e precaridade laboral, que não permitem uma vida pessoal e familiar mais estável. Apesar dos evidentes progressos, não se conseguiu ainda, ao longo de quase meio século, combater mais eficazmente a discriminação e a exclusão social, nem impedir o desmantelamento de sectores produtivos estratégicos e centrais para a autonomia e afirmação nacionais.

Por tudo isto, mais do que saudar e assinalar a Revolução de Abril, é importante assumir-se o compromisso de cumprir Abril, defendendo todos os dias os seus princípios e valores, pugnando pelo direito dos povos à autodeterminação, à paz, à justiça, à fraternidade e a todos os direitos e princípios inscritos na lei fundamental do país.

A Revolução de Abril permitiu ainda aos Trabalhadores reivindicar, pela primeira vez, o feriado nacional do 1º de Maio e celebrá-lo em liberdade. Reivindicar Maio é estar ao lado dos trabalhadores e dos seus representantes, continuando a apoiar as lutas pelo direitos que lhes são devidos, defendendo os direitos já alcançados e os que se afiguram ameaçados. Portanto, celebrar esta data é, não só, recordar o significado da luta pioneira dos operários de Chicago, mas também celebrar a luta passada e presente de todos os trabalhadores no mundo e, especialmente,

dos trabalhadores portugueses e barreirenses que continuam a pugnar por um trabalho não precário e digno; por melhores condições de vida, por pensões e salários justos, pela valorização e qualificação do trabalho e pela possibilidade de conciliação do mesmo com a sua vida privada e familiar.

Assim, a Câmara Municipal do Barreiro, em reunião ordinária pública de 19 de Abril 2023, delibera:

- **Saudar o 49º Aniversário da Revolução de Abril;**
- **Saudar o 1º de Maio – Aniversário do Dia do Trabalhador, bem como os trabalhadores e suas organizações representativas, manifestando solidariedade nas lutas por melhores condições de trabalho e de vida e pela defesa dos direitos consagrados na Constituição da República Portuguesa;**

- **Saudar a população do Barreiro e apelar à sua participação nas Comemorações do 25 de Abril e do 1º de Maio**
- **Manifestar oposição às práticas e políticas públicas que contrariem os princípios da universalidade, da solidariedade e da igualdade**

DELIBERAÇÃO: REPROVADA por MAIORIA com 7 votos contra do PS e 2 votos a favor da CDU que passou a integrar a **Deliberação nº 200/2023**

DECLARAÇÃO DE VOTO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA

"Para o Partido Comunista a realidade é sempre tão simples, não é? É branco ou preto! Dizer-lhe uma coisa muito simples, já agora para que não fique com duvidas. Gostava que perdêssemos mais tempo deste a falar da nossa terra, mas eu percebo que para a CDU estas coisas sejam importantes. Dizer-lhe para ficar com o assunto arrumado, vou votar contra, quando li isto pensava que era de algum partido de extrema e não me enganei, era do lado contrário. Dizer-lhe que jamais votarei e associarei o 25 de Abril, que eu sou nascido depois do 25 de Abril, mas ainda tive a minha mãe que foi levada presa antes do 25 de Abril e o meu avô que lutou na CUF antes do 25 de Abril, jamais me associarei a qualquer moção do 25 de Abril ou do 1 de Maio que tenha como lastro o populismo que está aqui demonstrado neste texto. Depois façam como vocês quiserem, no PCP são bons a dizer isto, que o Presidente votou contra uma moção do 25 de Abril, votou contra essas coisas todas. Populismo de A a Z, para vocês eu sei que é muito importante. Dediquem esse tempo se calhar a tratarem de coisas mais da cidade, mas fica já resolvido, eu vou votar contra, os meus colegas vereadores tem o sentido de voto como quiserem, que aqui não veio do comité central para dizer como é que todos votam. Eu jamais votarei uma coisa do 25 de Abril que graça populismo. Temos tantos problemas para resolver, temos tantos problemas na nossa cidade para resolver no País também, obviamente, mas há uma coisa que nós felizmente não temos que resolver, é o facto de termos liberdade e este problema não temos que resolver, é o facto de termos serviço nacional de saúde, é o facto de termos escolaridade, nós muitas vezes esquecemo-nos como é que eram as coisas antes do 25 de Abril e dizemos que antigamente é que era bom. Eu não contribuo para essa discussão, não contribuo para esse populismo, reconheço sempre que existe problemas, a começar daquilo que nos interessa que é da nossa cidade para resolver, muitas vezes não os conseguimos resolver rápido, mas enquanto não tivermos predispostos a querer resolve-los estamos no sitio errado, por isso senhores vereadores da minha parte voto contra, é populismo manifestado e manifesto-me indignado com a associação do 25 de Abril e do 1 de Maio com o populismo que está aqui inerente."

DECLARAÇÃO DE VOTO DO SENHOR VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA

"Senhor Presidente acompanho o seu sentido de voto, o meu voto é contra se nada for alterado porque numa saudação ao 25 de Abril não se manifesta oposições."

16-VOTO DE PESAR - JOAQUIM PESSOA

Joaquim Maria Pessoa faleceu a 17 de abril aos 75 anos.

Natural do Barreiro, onde nasceu em 1948, destacou-se pela sua extensa obra poética, é autor de letras musicadas e interpretadas por Carlos Mendes como é o caso da "Amélia dos olhos doces", uma das mais famosas, bem como de "Lisboa, menina e moça", criada em parceria com José Carlos Ary dos Santos e Fernando Tordo. O seu primeiro livro foi editado em 1975. David Mourão Ferreira escreveu que Joaquim Pessoa é um dos poetas progressistas mais naturalmente capazes de comunicar com um vasto público.
Formado em Marketing e Publicidade, foi diretor criativo e diretor-geral de várias agências de publicidade e autor ou co-autor de diversos programas de televisão, como *"1000 Imagens", "Rua Sésamo" e "45 Anos de Publicidade em Portugal"*, entre outros.
Joaquim Pessoa foi também diretor da Sociedade Portuguesa de Autores, entre 1988 e 1994, diretor literário da Litexa Editora, diretor do jornal Poetas & Trovadores, colaborador das revistas Sílex e Vértice e do jornal a Bola.
Juntamente com Ary dos Santos, Fernando Tordo, Carlos Mendes, Paulo de Carvalho e Luiz Villas-Boas, entre outros, fundou a cooperativa artística Toma Lá Disco.
Em colaboração com Luís Machado, organizou em 1983 o I Encontro Peninsular de Poesia, que reuniu prestigiados nomes da poesia ibérica.
Conta com mais de 600 recitais da sua poesia, realizados em Portugal e no estrangeiro.
Galardão Barreiro Reconhecido 2001 na área Cultura, Artes e Letras, podemos acrescentar, que a sua obra está muito bem representada no Fundo Local da nossa Biblioteca Municipal.
A Câmara Municipal do Barreiro, em Reunião Pública, de 19 de abril, manifesta sentido pesar pelo falecimento do poeta Joaquim Maria Pessoa e apresenta condolências à sua família e amigos.
Este Voto de Pesar, depois de aprovado, deverá ser remetido para a Divisão Jurídica e de Administração Geral para envio à família.

DELIBERAÇÃO: Aprovada por UNANIMIDADE que passou a integrar a **Deliberação nº 201/2023**

17-VOTO DE PESAR - JOAQUIM MARIA PESSOA

Joaquim Maria Pessoa, natural do Barreiro, morreu ontem aos 75 anos, vítima de doença prolongada. Tendo-se destacado como poeta, foi também artista plástico, publicitário e estudioso de arte proto e pré-histórica.
Formou-se em Marketing e Publicidade, disciplinas que lecionou. Foi diretor-geral e diretor criativo de diversas agências de publicidade e autor ou co-autor de vários programas de televisão (como 1000 Imagens, Rua Sésamo ou 45 Anos de Publicidade em Portugal). Foi Diretor da Sociedade Portuguesa de Autores entre 1988 e 1994 e diretor na Litexa Editora e no jornal Poetas & Trovadores. Colaborou nas revistas Sílex e Vértice. Como artista plástico realizou mais de duas centenas de trabalhos, exibidos ao público em, pelo menos, 10 exposições individuais e 5 colectivas.
Um número significativo de poemas seus foram cantados por artistas como Carlos do Carmo, Carlos Mendes, Fernando Tordo, Jorge Palma, Paulo de Carvalho, Rui Veloso, Kátia Guerreiro, Paco Bandeira, Lúcia Moniz, Manuel Freire, Tozé Brito, Vitorino Salomé, entre outros. Foi um dos fundadores da

cooperativa artística Toma Lá Disco com, por exemplo, Ary dos Santos, Fernando Tordo, Carlos Mendes, Paulo de Carvalho e Luiz Villas-Boas.

Joaquim Pessoa recebeu o Galardão Barreiro Reconhecido em 2001. Foram realizados mais de 600 recitais da sua poesia em Portugal e no estrangeiro e deixa mais de 30 livros publicados. Deixa, também, como fruto do seu trabalho, todo um património intangível que torna mais rica a cultura portuguesa e o município do Barreiro.

A Câmara Municipal do Barreiro, em Reunião Pública, de 19 de abril, manifesta o seu profundo pesar pelo falecimento de Joaquim Pessoa, endereçando à família e aos amigos as maiores condolências.

DELIBERAÇÃO: Aprovada por UNANIMIDADE que passou a integrar a **Deliberação nº 202/2023**

18-APROVAÇÃO DE PROCEDIMENTO PARA AQUISIÇÃO DE 1 IMÓVEL NO ÂMBITO DO AVISO PRR N.º 01/C02-01/2021

Considerando que:

1) No âmbito do Programa de Recuperação e Resiliência (PRR), foi publicado a 8/11/2021 e republicado a 27/12/2021 o aviso de publicitação n.º 01/C02-01/2021 Programa de apoio ao acesso à habitação;
2) Este aviso tem como principal objetivo aumentar a oferta de habitação social, financiando a fundo perdido investimentos relativos a soluções habitacionais previstas em Estratégia Local de Habitação (ELH) cuja concordância com o Programa de Apoio ao Acesso à Habitação - 1.º Direito (criado pelo Decreto-Lei n.º 37/2018 de 4 de junho) tenha sido aprovada pelo Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana (IHRU);
3) A Estratégia Local de Habitação do Município do Barreiro foi aprovada em Reunião de Câmara (Deliberação 201/2021 de 9/08/2021) e em Assembleia Municipal (Deliberação 63/2021 de 7/09/2021);
4) Assinatura do Acordo de Colaboração (AC) do 1.º Direito entre o Município do Barreiro e o IHRU foi aprovada pela deliberação 34/2022 de 7/01/2022;

Considerando ainda que:

5) A ELH e o AC preveem, entre outros, a aquisição de 259 fogos;
6) O PRR prevê um financiamento a 100% para a aquisição de imóveis, tendo como limite máximo o valor definido no Aviso de Publicitação, i.e., "o produto das respetivas áreas brutas privativas pelo último valor mediano das vendas por m2 de alojamentos familiares novos a (euro), por concelho, divulgado pelo INE [Instituto Nacional de Estatística]";
7) No terceiro trimestre de 2022, último período de referência disponibilizado pelo INE, o valor mediano das vendas por m2 de alojamentos familiares novos no concelho do Barreiro é de 1701€;
8) O Município do Barreiro avaliou a compra do seguinte imóvel, encontrando-se o valor de venda deste dentro do valor de financiamento estipulado no aviso de publicitação n.º 01/C02-01/2021 e dentro do valor da avaliação ao imóvel feita por perito avaliador de imóveis registado na Comissão de Mercado de Valores Mobiliários e cuja cabimentação se encontra prevista conforme ficha em anexo (ver anexo I).

Descrição Registo Predial	Valor Imóvel
Freguesia do Alto do Seixalinho **1547/20090402 - F**	35.000,00 €

9) A Câmara Municipal do Barreiro, aprovou as minutas de contrato-promessa de compra e venda (CPCV) e escritura dos respetivos contratos, de acordo com a Deliberação nº125/2023 de 1 de março de 2023.

Face a tudo o que antecede, e ao abrigo alínea e) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo | da Lei 75/2013 de 12 de setembro, propõe-se que a Câmara Municipal do Barreiro delibere:

1) aprovar a assinatura do contrato-promessa de compra e venda (CPCV) relativo ao imóvel elencado supra, procedendo ao pagamento de um sinal de € 5 000 (Cinco Mil euros)
2) autorizar o município a outorgar a respetiva escritura do contrato de compra e venda, logo que o IHRU aprove o respetivo financiamento.

Rubrica Orçamental: 0102.0701020201 - GOP: 06 001 2022/3-5
Anexos: Anexo I – Fichas de Cabimento

DELIBERAÇÃO: Aprovada por UNANIMIDADE que passou a integrar a **Deliberação nº 203/2023**

- ENCERRAMENTO DA REUNIÃO E APROVAÇÃO DA ATA-

Os textos das deliberações (propostas) foram aprovados em minuta, nos termos da deliberação nº 340/2021 tomada em Reunião Ordinária da Câmara Municipal de 13/10/2021, tendo para o efeito sido assinadas pelo Sr. Presidente da Câmara e por quem as lavrou.

Não havendo mais nada a tratar o Sr. Presidente da Câmara Municipal declarou encerrada a presente reunião, pelas 12:21 horas, da qual se lavrou a presente ata, que após lida e aprovada por UNANIMIDADE, na reunião de 3 de maio, vai por mim ser assinada, Susana Teixeira, Assistente técnica da Divisão Jurídica e de Administração Geral, que a lavrei na qualidade de secretário e pelo Sr. Presidente da Câmara Frederico Rosa.

O Presidente

(Frederico Rosa)

A Secretária

(Susana Teixeira)